



Pirassununga, 17 de março de 2026

Propositura: Projeto de Lei nº 27/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências.

Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sem prejuízo de eventuais posições divergentes juridicamente válidas.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Nº 27/2026 que solicita autorização para a abertura de créditos adicionais especiais (até R\$ 1.247.665,85) e suplementares (até R\$ 210.000,00) no orçamento vigente. O valor total da proposta é de R\$ 1.457.665,85, destinado primordialmente à Secretaria Municipal de Administração.

O objetivo central da medida é promover a adequação das dotações orçamentárias para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, suportando a execução de despesas essenciais ao funcionamento da Pasta e das demais Secretarias. A estrutura da proposta detalha o redirecionamento de recursos para diversas áreas, tais como:

- Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Material de Consumo;
- Serviços de Consultoria e Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica).

A cobertura financeira para esses novos créditos ocorre por meio da anulação parcial de dotações já existentes. Entre os cortes principais para o



remanejamento, destacam-se a redução de R\$ 250.000,00 em "Obras e Instalações" e R\$ 910.000,00 em "Auxílio Alimentação".

Para a realização do remanejamento orçamentário proposto no Projeto de Lei nº 27/2026, os recursos serão retirados de dotações específicas das Secretarias de Administração e de Governo.

As áreas e valores que sofrerão anulação parcial são as seguintes:

▪ **Secretaria Municipal de Administração**

- Obras e Instalações: Redução de R\$ 250.000,00.
- Auxílio Alimentação: Redução de R\$ 910.000,00.
- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação: Foram anuladas duas dotações nesta área, somando R\$ 225.000,00 (sendo R\$ 35.000,00 de uma ficha e R\$ 190.000,00 de outra).
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Redução de R\$ 30.000,00.

▪ **Secretaria Municipal de Governo**

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Redução de R\$ 42.665,85.

No total, o remanejamento alcança o montante de R\$ 1.457.665,85, sendo a maior parte dos recursos proveniente do auxílio-alimentação e de obras da própria Secretaria de Administração.

Conforme o Projeto de Lei nº 27/2026, a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares é viabilizada pelo remanejamento de recursos por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias existentes. O objetivo central é assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração.

Abaixo, os dados do remanejamento orçamentário estruturados:

Órgão Executor	Dotação de Origem (anulada)	Valor	Dotação de Destino	Breve Relato
Sec. Mun. de Administração	06.01.00-04.122.1001-1.005-4.4.90.51	R\$ 250.000,00	Diversas (Ver detalhamento abaixo)	Recurso retirado de Obras e Instalações para reforçar o custeio e equipamentos da Pasta.
Sec. Mun. de Administração	06.01.00-04.122.1001-2.007-3.3.90.40	R\$ 35.000,00	Diversas (Ver detalhamento abaixo)	Recurso de Tecnologia da Informação remanejado para



Órgão Executor	Dotação de Origem (anulada)	Valor	Dotação de Destino	Breve Relato
				atender novas demandas operacionais.
Sec. Mun. de Administração	06.01.00-04.122.1001-2.033-3.3.90.39	R\$ 30.000,00	Diversas (Ver detalhamento abaixo)	Anulação parcial em Serviços de Terceiros para suprir outras necessidades de manutenção.
Sec. Mun. de Administração	06.01.00-04.122.1005-2.053-3.3.90.40	R\$ 190.000,00	Diversas (Ver detalhamento abaixo)	Remanejamento de recursos de TI para adequação do planejamento orçamentário vigente.
Sec. Mun. de Administração	06.01.00-04.122.1001-2.003-3.3.90.46	R\$ 910.000,00	Diversas (Ver detalhamento abaixo)	Recurso de Auxílio Alimentação redirecionado para garantir o suporte às demais Secretarias.
Sec. Mun. de Governo	03.01.00-04.122.1023-1.074-3.3.90.39	R\$ 42.665,85	06.01.00-04.122.1023-1.074-3.3.90.39	Transferência de recurso de serviços de terceiros da Sec. de Governo para a Administração.

Detalhamento das Dotações de Destino (Abertura de Créditos)

Os recursos anulados financiam a abertura das seguintes dotações para a Secretaria Municipal de Administração (Órgão 06.01.00):

- **Créditos Especiais (Art. 1º):** Destinados a Equipamentos e Materiais Permanentes (R\$ 440.000,00 no total), Material de Consumo (R\$ 280.000,00), Serviços de Consultoria (R\$ 220.000,00) e Serviços de Terceiros (R\$ 307.665,85), distribuídos entre diversas funcionais programáticas como a 04.122.1001-2.925 e a 04.122.1021-2.077.
- **Créditos Suplementares (Art. 2º):** Destinados ao reforço de dotações para Auxílio Transporte (R\$ 30.000,00), Outros Serviços de Terceiros - PJ (R\$ 100.000,00) e Rateio por Participação em Consórcio Público (R\$ 80.000,00).

É a síntese do necessário.

Fundamentação

A matéria legislativa versa sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, inserindo-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O gerenciamento do orçamento público e a proposta de modificações na Lei



Orçamentária Anual (LOA) são atribuições inerentes à autonomia política e administrativa do Município.

O Projeto de Lei nº 27/2026 demonstra conformidade com as normas gerais de Direito Financeiro, especificamente os artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. A utilização da anulação parcial de dotações orçamentárias como fonte de recurso para a abertura dos novos créditos está prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da referida norma nacional.

A iniciativa do projeto é privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 33, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, não se verificando usurpação de competência. O rito legislativo seguiu o protocolo em 05/03/2026, com leitura em sessão ordinária em 09/03/2026 e encaminhamento para parecer jurídico em 17/03/2026. Foi solicitada a tramitação sob o regime de urgência, amparada no artigo 36 da Lei Orgânica.

O projeto é instruído com declarações de conformidade com os artigos 16 e 17 da LRF. Verifica-se a indicação específica da fonte de custeio por meio da anulação de fichas orçamentárias das Secretarias de Administração e de Governo. As declarações anexas afirmam que as despesas não possuem caráter continuado e são compatíveis com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026). Constam Notas de Reserva Orçamentária que indicam o bloqueio prévio dos saldos a serem remanejados.

Os documentos que compõem o processo legislativo, incluindo justificativas técnicas e balancetes, encontram-se disponíveis para consulta e distribuição às comissões permanentes, atendendo ao princípio da publicidade e ao direito de obtenção de informações contidas em registros oficiais.

A medida é justificada pela necessidade de adequação das dotações da Secretaria Municipal de Administração para garantir a continuidade das atividades operacionais e o suporte às demais pastas.

O remanejamento de R\$ 910.000,00 da rubrica de "*Auxílio Alimentação*" é fundamentado na existência de saldo suficiente, não havendo demonstração técnica de prejuízo ao pagamento do benefício aos servidores no exercício vigente.



A proposição visa a adequação da infraestrutura administrativa por meio da aquisição de equipamentos, materiais permanentes e contratação de serviços de consultoria e tecnologia da informação.

A transferência de recursos entre órgãos (Governo para Administração) e a criação de dotações para participação em consórcios públicos buscam viabilizar a prestação de serviços e a gestão de meios do Poder Executivo.

Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 27/2026 apresenta viabilidade jurídica e conformidade com o ordenamento constitucional e as normas de responsabilidade fiscal.

A instrução documental é considerada suficiente, contendo as declarações de ordenador de despesa e o impacto orçamentário-financeiro exigidos. Recomenda-se apenas a conferência final pelas Comissões de Orçamento e Finanças sobre a exatidão dos saldos das fichas indicadas para anulação, a fim de garantir que a execução das atividades de origem (Obras e Auxílio Alimentação) permaneça hígida após o remanejamento dos R\$ 1.457.665,85 propostos.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer, *sub censura*.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=920RF1DM0NAMCK94>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 920R-F1DM-0NAM-CK94

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 27/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 920R-F1DM-0NAM-CK94